



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEEA

PROPOSTA CCEEI Nº 12/2019

Processo: CF-02690/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 10 - Representação ASME

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Representação ASME
Proponente	CCEEI
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item 7

Os Coordenadores da Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos CREAS, reunidos em Brasília/DF, no período de 15 a 17 de abril de 2019, aprovam proposta com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

Será realizado entre os dias 08 e 14 DE NOVEMBRO do corrente ano, o Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica (**International Mechanical Engineering Congress & Exposition - IMECE**) da sociedade americana de engenheiros mecânicos – ASME, a ser realizado em Salt Lake City, Utah-EUA.

O Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos – ASME é o maior encontro de membros daquela entidade internacional, oportunidade na qual praticamente as representações de toda a sociedade global da Engenharia Mecânica encontram-se presentes.

O Confea, autarquia pública federal, é regido pela Lei nº 5.194 de 1966, e deve ter todas suas ações respaldadas nesta Lei, incluindo as respectivas representações em âmbito nacional ou internacional.

Além dos aspectos fiscalizatórios do exercício profissional, inerentes ao Sistema Confea/Crea no que tange às áreas de inovação tecnológica, tanto os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, quanto o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, os quais, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194, de 1966, tratam-se de autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com caráter estratégico para o desenvolvimento nacional.

Para o exercício das atribuições do Sistema Confea/Crea, os respectivos membros não necessitam apenas dominar as técnicas de fiscalização do exercício profissional, mas também, e principalmente, conhecer e se aperfeiçoar nas técnicas intrínsecas ao exercício da profissão, incluindo o relacionamento com o meio acadêmico e a busca por conhecimentos interdisciplinares.

b) Proposição:

Indicar nomes da CCEEI com o objetivo de participar do Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos – ASME, a ser realizado em Salt Lake City, Utah-EUA, no período de 08 a 14 de novembro do corrente ano, obedecendo a seguinte composição:

- 05 Representantes indicados pela Coordenadoria da Câmara afim.

A indicação para as vagas indicadas pela CCEEI é a seqüência mostrada abaixo: Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Produção Saulo Henrique dos Santos Esteves, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Aysson Rosas Filho, Engenheiro Mecânico Marcos Adriany Martins, Engenheiro Mecânico Caio Francisco da Silva Santana e Engenheiro Mecânico Guilherme Rangel de Lima.

Fica consignado que os participantes desta coordenação, ao fim da missão, deverão apresentar relatório fundamentado das ações desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos, a fim de compartilhar junto aos pares todo o ganho intelectual.

Vale Salientar que o evento será realizado pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos – ASME, uma organização sem fins lucrativos que visa à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos com o objetivo de ajudar a comunidade global de engenharia a desenvolver soluções que beneficiem a sociedade, considerando que o referido congresso é a maior conferência de engenharia mecânica no mundo e que entre os 4.000 participantes de mais de 75 países.

c) Justificativa:

A constituição desta missão internacional que visa a participação do Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2019, no período de 08 a 14 de novembro de 2019, em Salt Lake City, Utah-EUA, é fundamental para capacitação profissional, e neste sentido, resta evidenciado o papel atuante do Sistema Confea/Crea no tocante ao exercício das profissões por ele abrangidas e, assim sendo, imperativo se mostra delimitar o escopo de tal exercício profissional, no intuito de direcionar e planejar os diversos aspectos fiscalizatórios, considerando que, por meio da correlação dos normativos, nacionais e internacionais, infere-se que o exercício profissional tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, invariavelmente, abarca pelo menos uma das três modalidades de atuação: ensino e/ou pesquisa e/ou extensão. Assim sendo, a fiscalização do exercício profissional, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea finda por corroborar com o desenvolvimento nacional, pois atua diretamente nas áreas essenciais da cadeia produtiva da inovação e tecnologia.

A participação no evento é um bom exercício para colocar em prática toda essa engrenagem.

O evento será realizado pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos – ASME, uma organização sem fins lucrativos que visa à cooperação e o intercâmbio de conhecimentos com objetivo de ajudar a comunidade global de engenharia mecânica e industrial, a desenvolver soluções que beneficiem a sociedade.

O objetivo a ser alcançado é promover o intercâmbio de informações, adquirindo novos conhecimentos na área da Engenharia Mecânica e Industrial, e sobre as relações entre entidades, além de representar uma oportunidade de ampliação da rede de relacionamentos do sistema CONFEA/CREA, visando inserção internacional a luz do disposto no art. 2º da resolução nº 1009, de 17 de junho de 2005.

Além disto, o público alvo do congresso são profissionais engenheiros, cientistas, e tecnólogos interessados na área da engenharia mecânica na busca de soluções para os desafios globais e para o alcance de uma engenharia de excelência. O Sistema Confea/Crea finda por corroborar com o desenvolvimento nacional, pois atua diretamente nas áreas essenciais da cadeia produtiva da inovação e tecnologia.

A resolução nº 1009, de 17 de junho de 2005, a qual dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo CREA ou CONFEA, disciplina por meio do Art. 2º no seguinte sentido: "Art. 2º A viagem ao exterior será autorizada quando a finalidade do evento for a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento, ou a valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo único: Não será autorizada viagem cujo objetivo seja estritamente cultural." (destaque nosso)

Destacamos que a participação do Sistema Confea/Crea no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2019 vai ao encontro da verificação e da fiscalização do exercício e das atividades das profissões reguladas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, para o exercício das atribuições do Sistema Confea/Crea, os respectivos membros não necessitam apenas dominar as técnicas de fiscalização do exercício profissional, mas também, e principalmente, conhecer e se aperfeiçoar nas técnicas intrínsecas ao exercício da profissão, incluindo o relacionamento com o meio acadêmico e a busca por conhecimentos interdisciplinares; considerando que esse desafio de capacitação ganha dimensão maior quando cotejado com a amplitude das competências dos profissionais de Engenharia.

Por fim, o disposto no item "4" da Decisão Plenária Nº PL-0433/2012, de 2 de maio de 2012, no tocante à composição das delegações do CONFEA participantes de missão ao exterior, siga os mesmos parâmetros de composição.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1009, 17 junho de 2005, art. 5º e respectivos itens.

Resolução nº 1012, 10 de Dezembro de 2005, Anexo II, art. 19º, item VII.

Resolução nº 1012, 10 de Dezembro de 2005, Anexo II, art. 16º, item IV.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas				ausente
Amapá				ausente
Amazonas	X			
Bahia	X			

Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás			X	
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais			X	
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul			X	
Rondônia	X			
Roraima				ausente
Santa Catarina	X			
São Paulo			X	
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	20		4	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	--------------------------	---	----------------------	--	--------------

Eng. Mec. Marcos Adriany Martins
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriany Martins (947.405.187-91)**, Usuário **Externo**, em 27/04/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confearg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194339** e o código CRC **776420EA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02690/2019

SEI nº 0194339